



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A  
PESSOA JURÍDICA BAHIA MEDIC COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ:  
15.229.287/0001-01.**

### **CONTRATO Nº. 054/2022 PE**

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo **Sr. Sirley Novaes Barreto**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José de Deus Pereira, 287, Caiçara, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **SUZY ARAUJO SILVA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em 18/02/1967, CPF 675.782.685-20, RG 0232634157, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, conforme alteração contratual nº 12 de 04/09/2020 em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 006/2022, originado do Processo Administrativo nº. 041/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrpicos e diversos, suprimindo as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência e condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO:** O registro de preços para eventual e futura contratação de empresa, objetivando a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrpicos e diversos, suprimindo as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as especificações abaixo:

### LOTE III - MEDICAMENTOS DIVERSOS

Item	Descrição	Med	Marca	Quant	Valor Unit	V. Total
01	Ácido tranexâmico 50mg/ml Injetável " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa	Ampolas	HIPOLABOR	50	R\$ 6,52	R\$ 326,00
02	Ácido tranexâmico, 250 mg/5 ml	Ampolas	HIPOLABOR	50	R\$ 6,52	R\$ 326,00
03	Adenasina 6mg/2ml	Unid	HIPOLABOR	200	R\$ 13,76	R\$ 2.752,00
04	Adrenalina 1mg/ml, ampola 1 ml, Injetável " venda proibida pelo	Ampolas	HIPOLABOR	100	R\$ 1,98	R\$ 198,00



	comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa					
05	Alginato de prata pomada 25 gr	Unid	CURATEC	10	R\$ 51,44	R\$ 514,40
06	Aminofilina 24 ml solução	Ampolas	FARMACE	300	R\$ 3,92	R\$ 1.176,00
07	Amiodarona injetável 150 mg ampola de 03 ml	Ampolas	FRESENIUS	50	R\$ 2,47	R\$ 123,50
08	Amiodarona: Inj. CX com 50 ampolas. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa	Ampolas	FRESENIUS	50	R\$ 123,53	R\$ 6.176,50
09	Ampicilina sódica 1 g (equivalente a 0,94076g de ampicilina) frascos- ampola + diluente com 3ml	Ampolas	BLAU	150	R\$ 4,59	R\$ 688,50
10	Anestésico local - lidocaina 2%	Unid	HYPOFARMA	20	R\$ 9,65	R\$ 193,00
11	Atropina sulfato, solução injetável 0,25 mg/mL, ampola 1mL. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	Ampolas	FARMACE	160	R\$ 1,04	R\$ 166,40
12	Benzilpenicilina Benzatina pó p/ suspensão injetável 1.200.000 UI + diluente. " Apresentar registro dos produtos na	Ampolas	TEUTO	300	R\$ 9,32	R\$ 2.796,00
13	Benzilpenicilina Benzatina pó p/ suspensão injetável 600.000 UI + diluente. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa	Ampolas	TEUTO	100	R\$ 12,56	R\$ 1.256,00
14	Brometo de n-butilescopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml (cx 100 ampolas)	Ampolas	HYPOFARMA	1600	R\$ 8,10	R\$ 12.960,00
15	Brometo de rocurnônio 10 mg/ml solução injetável.	Ampolas	CRISTALIA	30	R\$ 41,13	R\$ 1.233,90
16	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml, sol oral 20ml	Frasco	HIPOLABOR	30	R\$ 5,31	R\$ 159,30
17	Bromoprida 5 mg/ml, sol. Inj.	Ampolas	FRESENIUS	300	R\$ 2,16	R\$ 648,00
18	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ ml injetável ampola de 1 ml	Ampolas	HIPOLABOR	600	R\$ 1,53	R\$ 918,00
19	Carvão ativo p.a. Em pó c/250g	Frasco	DINAMICA	3	R\$ 24,04	R\$ 72,12
20	Cefalotina 1g frasco- ampola contém 1,055g de cefalotina sódica equivalente a 1g de cefalotina base	Ampolas	BLAU	300	R\$ 6,57	R\$ 1.971,00
21	Ceftriaxona 1g pó para solução injetável. " Apresentar registro	Ampolas	BIOCHIMICO	300	R\$ 7,72	R\$ 2.316,00



	dos produtos na					
22	Ceftriaxona 250mg pó para solução injetável: " Apresentar registro dos produtos na Anvisa	Ampolas	EUROFARMA	60	R\$ 6,66	R\$ 399,60
23	Cetoconazol 20 mg/1g pomada c/ 30g	Tubo	PHARLAB	16	R\$ 5,49	R\$ 87,84
24	Cetoprofeno 100mg pó líofilo inj. embalagens com ampolas de 2 ml Ev	Ampolas	CRISTALIA	800	R\$ 5,97	R\$ 4.776,00
25	Cetoprofeno im 50 mg im injetável em embalagens com ampolas de 2 ml	Ampolas	CRISTALIA	800	R\$ 3,21	R\$ 2.568,00
26	Cimetidina, solução injetável 150mg/mL ampola 2mL,	Ampolas	TEUTO	160	R\$ 2,69	R\$ 430,40
27	Ciprofloxacino 2 mg/ ml solução injetável 100 ml sistema fechado	Unid	FRESENIUS	30	R\$ 28,20	R\$ 846,00
28	Clindamicina solução injetável 300mg/2ml	Ampolas	HYPOFARMA	30	R\$ 6,89	R\$ 206,70
29	Clopidrogel 75 mg cx c/ 30 comp	Caixa	NOVA QUIMICA	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00
30	Clorafenicol + colagenase pomada 10 mg + 0,6 µ/g pomada 30g	Tubo	CRISTALIA	30	R\$ 20,30	R\$ 609,00
31	Cloranfenicol 1 g	Ampolas	BLAU	150	R\$ 5,09	R\$ 763,50
32	Cloridrato de cetamina, dosagem 50 mg/ml, aplicação solução injetável	Ampolas	CRISTALIA	50	R\$ 19,80	R\$ 990,00
33	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml cx c/6.	Caixas	U. QUIMICA	10	R\$ 13,14	R\$ 131,40
34	Cloridrato de Isoxsuprina 10 mg/2 ml	Ampolas	APSEN	30	R\$ 18,12	R\$ 543,60
35	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg/ml ampola com 2 ml. . " Apresentar registro dos produtos na Anvisa	Ampolas	FARMACE	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
36	Cloridrato de Ondansetrona 2mg/mL, solução Injetável 4mL/Ampola.	Ampolas	HYPOFARMA	600	R\$ 6,87	R\$ 4.122,00
37	Cloridrato de ondansetrona solução injetável 4 mg /2	Ampolas	HYPOFARMA	60	R\$ 6,12	R\$ 367,20
38	Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml ampola com 2ml. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa	Ampolas	FARMACE	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
39	Cloridrato de tramadol 50mg/ml amp.	Ampolas	TEUTO	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
40	Colirio anestésico gts. 10ml frs	Frasco	ALLERGAN	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
41	Complexo B 2ml IM ou IV	Ampolas	HYPOFARMA	2000	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
42	Deslanosídeo 2 ml injetável	Ampolas	U.QUIMICA	50	R\$ 2,23	R\$ 111,50
43	Dexametasona fosfato di-sódico, solução injetável 4mg/mL F.A	Ampolas	FARMACE	1000	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00



	2,5mL,					
44	Diclofenaco sódico 75 mg/3ml, ampolas	Ampolas	FRESENIUS	300	R\$ 1,26	R\$ 378,00
45	Dicloridrato de Betaistina	Comp	EUROFARMA	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
46	Dipirona sódica 500mg, embalagens com ampolas de 2 ml	Ampolas	SANTISA	1000	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
47	Dopamina 5mg/ml, embalagens com ampolas de 10 ml	Ampolas	CRISTALIA	54	R\$ 3,50	R\$ 189,00
48	Dramim b6, sol. Inj. 10ml, endovenoso	Ampolas	COSMED	350	R\$ 4,09	R\$ 1.431,50
49	Dramim b6, sol. Inj. 1ml, intramuscular	Ampolas	U. QUIMICA	270	R\$ 2,51	R\$ 677,70
50	Enema glicerinado (fleet enema) 12% 130ml c/12	Frasco	CRISTALIA	65	R\$ 6,30	R\$ 409,50
51	Enflurano 240ml injetável	Ampolas	CRISTALIA	100	R\$ 380,67	R\$ 38.067,00
52	Enoxoparina sódica 20 mg/ injetável	Unid	CRISTALIA	10	R\$ 33,03	R\$ 330,30
53	Enoxoparina sódica 40 mg/ injetável	Unid	MYLAN	10	R\$ 45,08	R\$ 450,80
54	Ergometrin 0,2 mg/ml	Ampolas	U. QUIMICA	135	R\$ 1,76	R\$ 237,60
55	Esmolol 250mg/ml 10ml inj	Ampolas	CRISTALIA	5	R\$ 465,33	R\$ 2.326,65
56	Fenitoina sódica 50mg/ml ampola de 5ml injetável..	Ampolas	HIPOLABOR	54	R\$ 3,54	R\$ 191,16
57	Fentanila 50mcg/MI 5ml Inj	Unid	CRISTALIA	100	R\$ 8,44	R\$ 844,00
58	Ferripolimaltose solução injetável 50mg/ml	Ampolas	TAKEDA	20	R\$ 24,12	R\$ 482,40
59	Furosemida 10mg/ml ampola com 2 ml.	Ampolas	HYPOFARMA	540	R\$ 1,26	R\$ 680,40
60	Gentamicina 80mg/1ml sol.inj.	Ampolas	SANTISA	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
61	Gentamicina 80mg/2ml sol.inj.	Ampolas	SANTISA	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
62	Gliconato de calcio 10%	Ampolas	HALEXISTAR	30	R\$ 2,38	R\$ 71,40
63	Glicose 25% 10ml C/200	Caixa	HALEXISTAR	2	R\$ 137,70	R\$ 275,40
64	Glicose 50% C/200	Caixa	HALEXISTAR	2	R\$ 145,80	R\$ 291,60
65	Haloperidol decanoato 50mg	Ampolas	CRISTALIA	100	R\$ 14,61	R\$ 1.461,00
66	Halotano 250ml inj	Ampolas	CRISTALIA	3	R\$ 237,60	R\$ 712,80
67	Heparina sodica 10.000ui sol.topica 50ml spray	Frasco	CRISTALIA	3	R\$ 389,24	R\$ 1.167,72
68	Heparina sodica im 5ml	Ampolas	HIPOLABOR	100	R\$ 10,71	R\$ 1.071,00
69	Hidralazina injetável ampola de 1ml	Ampolas	CRISTALIA	5	R\$ 7,02	R\$ 35,10
70	Hidrocortizona 100mg, caixa c/50 ampolas	Caixas	FRESENIUS	5	R\$ 141,08	R\$ 705,40
71	Hidrocortizona 500mg, caixa c/50 ampolas	Caixas	FRESENIUS	5	R\$ 368,55	R\$ 1.842,75
72	Imunoglobulina humana antirh (D) 300 mcg, injetável	Unid	CSL	10	R\$ 303,60	R\$ 3.036,00



73	Insulina asparte 100 ui/ml suspensão injetável	Unid	NOVO NORDISK	6	R\$ 54,20	R\$ 325,20
74	Insulina glargina 100 u/ml suspensão injetável	Unid	SANOFI	6	R\$ 100,59	R\$ 603,54
75	Insulina glulisina 100 ui/ml suspensão injetável	Unid	SANOFI	6	R\$ 38,93	R\$ 233,58
76	Insulina humana nph 100 ui/ml suspensão injetável	Unid	NOVO NORDISK	6	R\$ 33,76	R\$ 202,56
77	Insulina humana regular 100 ui/ml suspensão injetável	Unid	NOVO NORDISK	6	R\$ 33,76	R\$ 202,56
78	Levofloxacino 5mg/ml solução injetável - sistema fechado 100ml	Unid	HALEXISTAR	50	R\$ 24,58	R\$ 1.229,00
79	Medroxiprogesterona 150 mg/ml injetável 1 ml	Ampolas	U.QUIMICA	50	R\$ 25,22	R\$ 1.261,00
80	Metoprolol, sol, inj. 1mg/l	Ampolas	CRISTALIA	100	R\$ 15,52	R\$ 1.552,00
81	Metronidazol 500mg/ml solução injetável frascos de polietileno contendo 100 ml	Ampolas	HALEXISTAR	27	R\$ 8,94	R\$ 241,38
82	Midazolam 5mg/ml inj. 10ml	Ampolas	FRESENIUS	100	R\$ 31,83	R\$ 3.183,00
83	Misoprostol 100mcg	Comprimidos	INFAN	6	R\$ 64,11	R\$ 384,66
84	Morfina 10mg/ml amp.	Ampolas	CRISTALIA	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
85	Neomicina sulfato de 5 mg/1g + bacitracina zíncica 250 ui/g pomada c/ 30g nitrofurasona (pomada (pote) 30 G. Excipientes	Tubo	PRATI	54	R\$ 9,69	R\$ 523,26
86	Nitroglicerina 50mg, 10ml amp lv	Ampolas	CRISTALIA	27	R\$ 41,27	R\$ 1.114,29
87	Nitroprussiato de sodio, sol, inj 50 mg	Ampolas	HYPOFARMA	27	R\$ 19,64	R\$ 530,28
88	Norepinefrina, hemitartrato 2mg/ ml amp 4 ml im e iv	Ampolas	FRESENIUS	27	R\$ 7,24	R\$ 195,48
89	Noretisterona 50 mg/ml+ estradiol 5 mg/ml inj 1 ampola de 1 ml	Ampolas	CIFARMA	160	R\$ 23,07	R\$ 3.691,20
90	Omeprazol 40mg Injetáve	Ampolas	CRISTALIA	300	R\$ 25,18	R\$ 7.554,00
91	Oxacilina 500 mg frasco ampola contém 550mg de oxacilina sódica equivalente a 500mg de oxacilina base	Ampolas	BLAU	60	R\$ 1,98	R\$ 118,80
92	Oxitocina 5ui/ml injetavel amp 1ml	Ampolas	U. QUIMICA	150	R\$ 2,03	R\$ 304,50
93	Pentoxifilina 20mg/ml ampola de 5ml	Ampolas	U. QUIMICA	60	R\$ 1,89	R\$ 113,40
94	Permaganato de potássio 100mg comprimido	Comprimidos	ADV	60	R\$ 0,24	R\$ 14,40
95	Piracetam injetável 200mg ampolas 5ml	Ampolas	SANOFI	30	R\$ 3,24	R\$ 97,20
96	Primidona 100 mg	com	APSEN	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00



97	Propofol 10mg/ml, forma farmacêutica emulsão injetável, forma de apresentação ampola/frasco-ampola/seringa preenchida 20ml	Ampolas	MIDFARMA	30	R\$ 29,44	R\$ 883,20
98	Rosuvastatina cálcica 20mg	com	E.M.S	250	R\$ 3,33	R\$ 832,50
99	Sevoflurano 250ml inj	Ampolas	BIOCHIMICO	2	R\$ 280,79	R\$ 561,58
100	Soro fisiológico 0,9% fr 10 ml.	Frasco	SAMTEC	300	R\$ 0,42	R\$ 126,00
101	Soro fisiológico 0,9% fr 100 ml	Frasco	FRESENIUS	600	R\$ 3,24	R\$ 1.944,00
102	Soro fisiológico 0,9% fr 250 ml	Frasco	HALEXISTAR	300	R\$ 5,01	R\$ 1.503,00
103	Soro fisiológico 0,9% fr 500 ml	Frasco	HALEXISTAR	1000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
104	Soro glicofisiológico fr 500	Frasco	HALEXISTAR	600	R\$ 5,89	R\$ 3.534,00
105	Soro glicosado 5% 250ml	Frasco	FRESENIUS	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
106	Soro glicosado 5% 500ml	Frasco	FRESENIUS	600	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
107	Soro ringer lactato 250 ml	Frasco	HALEXISTAR	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
108	Soro ringer lactato 500 ml	Frasco	HALEXISTAR	1000	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00
109	Sulfametoxazol, composição associado à trimetoprima, concentração 80mg + 16mg/ml, forma farmacêutica solução injetável.	Ampolas	BRAINFARMA	30	R\$ 4,05	R\$ 121,50
110	Sulfato de ampicilina injetável (solução) 100 mg/2ml	Ampolas	FRESENIUS	54	R\$ 8,82	R\$ 476,28
111	Sulfato de terbutalina injetável 0,5mg/ml ampola de 1ml	Ampolas	U. QUIMICA	30	R\$ 3,06	R\$ 91,80
112	Travatan Bak Free Colirio 2 5ml	Unid	NOVARTIS	16	R\$ 155,63	R\$ 2.490,08
113	Tricagrelor 90mg.	Ampolas	ASTRAZENECA	30	R\$ 120,19	R\$ 3.605,70
114	Vaselina líquida frasco de 1lt	Litros	CINORD	10	R\$ 35,99	R\$ 359,90
115	Verapamil cloridrato 2,5mg/2ml.	Ampolas	BLAU	30	R\$ 2,66	R\$ 79,80
116	Vitamina C 500mg/5ml Injetável	Ampolas	FARMACE	1000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
117	Vitamina k 10mg/ml sol. Inj. 1ml	Ampolas	FRESENIUS	162	R\$ 3,83	R\$ 620,46
118	Vitelinato de prata 10% sol. Oftálmica 5ml	Unid	ALLERGAN	5	R\$ 4,05	R\$ 20,25
<b>VALOR DO LOTE: (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)</b>						<b>R\$ 184.219,38</b>

1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

2.1 – Os produtos deverão ser armazenados cautelosamente para o transporte, garantindo a integridade do produto dentro do período de validade;



- 2.2 – O fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, medicamentos Psicotrópicos e medicamentos diversos, deverá ser executado mediante solicitação da Secretaria de Saúde, de forma imediata e/ou de maneira parcelada de acordo a necessidade deste Município;
- 2.3 – O transporte, descarga e montagem dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;
- 2.4 – A Contratada somente receberá pelos produtos entregues e/ou serviços prestados;
- 2.5 – Em cada entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;
- 2.6 – A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto;
- 2.7 – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;
- 2.8 – Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;
- 2.9 – Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega;
- 2.10 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;
- 2.11 – Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se defeito(s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;
- 2.12 – O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações irregulares e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos, ficará a fornecedora ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 2.13– O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais de fornecimento e atesto do Setor Competente.
- 2.14 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.15 - O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irredutível, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.



- 2.16 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.17 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.
- 2.18 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Morpará o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos dentro da descrição exigida;
- 2.19 - No ato da entrega, caso o produto seja recusado, o mesmo será devolvido e a Empresa terá, no máximo, 48 horas para executar uma nova entrega;
- 2.20 - A contratada se compromete a entregar os produtos, no Município de Morpará-Bahia, conforme item 4, deste Termo de Referência, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.
- 2.21 - O recebimento e a conferência serão efetuados por servidor indicado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.
- 2.22 – A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do material, a identidade e a qualidade de cada item descrito.
- 2.23 – Todos os materiais deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 2.24 – Os objetos deverão ser embalados e alocados no transporte de carga, com armazenamento devido que garanta a integridade do produto durante o percurso até a Entrega efetiva;
- 2.25 – Na entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

<b>Unidade Orçamentária</b>
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
<b>Atividade/Projeto</b>
10.301.003.2056 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica 10.302.003.2062 - Gestão dos Serviços de Saúde, Hospitalar e Ambulatorial. 10.301.003.2066 – Enfrentamento da Emergência Nacional de Saúde 10.303.008.2058 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica 10.305.008.2059 Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde 10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial 10.305.008.2065 Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias
<b>Elemento</b>
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo 3.3.9.0.32.00.00 Material, Bens e Serviços Dist. Gratuita
<b>Fonte</b>





6102; 0214 e 0114

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** - A vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro de 2022 contando a partir de sua assinatura ou até enquanto houver a necessidade dos serviços contratados e/ou fornecimento, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Morpará-Bahia, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado junto ao Contratante até a data limite de que trata este item.

4.2. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor do presente contrato é de R\$ 184.219,38 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) a ser pago de acordo com a emissão da fatura.

Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indireta impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ressalvados os casos previstos no Art. 65, II "d" da Lei 8.883/94.

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento/aceite definitivo do objeto.

5.1.1. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a fatura emitida em moeda corrente, de forma íntegra sem emendas ou rasuras com valor correspondente a Autorização de Faturamento/Pedido de Compra, acompanhada de:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

5.1.2. A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no item anterior desta cláusula implicará no não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização; A apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção saneadora, condição que passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido/saneado e com aceite. Neste, caso, não ocorrendo quaisquer ônus para o Contratante;

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de



preços ou correção monetária.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

5.3. Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

6.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

6.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

6.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

6.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 – Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

6.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.9 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13 – Os produtos deverão ser entregues com acompanhamento dos fiscais de contrato e a aceitabilidade da entrega dependerá de confirmação dos responsáveis pelo futuro contrato;



- 6.14 – Entregar no prazo estabelecido, mantendo proposta, características e marcas apresentadas no contrato, sem nenhum custo adicional para o contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.17 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.18 - Cumprir o fornecimento dos Medicamentos da Farmácia Básica, medicamentos Psicotrópicos e medicamentos diversos de forma eficiente e o mais célere possível.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

- 7.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 7.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de serviços e/ou fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 7.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 7.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



7.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.13 - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores: **Gilma Ribeiro Emerenciana**, Coordenadora Geral do Pronto Atendimento – COGEP e **Denise Costa Durães**, Coordenadora de Enfermagem, de Nível Superior, tel. (77) 3663-2486, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação, no ato da entrega, diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

8.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, quando houver garantia.

9.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

9.8. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS** –

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 10.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;



- 10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 10.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Morpará-BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, se for o caso;
- 10.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento.
- 10.5 - Entregar o objeto vinculado a este contrato, na sede da Cidade de Morpará – BA, mediante à requisição da Secretaria Municipal de Saúde no local indicado pela mesma.
- 10.6 – Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.7 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.
- 10.8- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços e/ou fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL** – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL** - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO** – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia  
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará, 08 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SIRLEY NOVAES BARRETO**

Prefeito de Morpará  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

**EIRELI**, CNPJ nº 15.229.287/0001-01  
Representante Legal: **SUZY ARAUJO SILVA**  
CPF 675.782.685-20  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**EDILENE SANTOS AZEVEDO**

Procuradora Geral do Município  
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

RG:

CPF

2ª \_\_\_\_\_

RG:

CPF: